

PUBLICADO

Extrema, 07 / 01 / 2025

Decreto nº 4.813

De 07 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre os procedimentos para uso por pessoas jurídicas de direito privado das dependências do ‘**Cine Teatro Municipal Fabio Andrade de Oliveira – Fabinho**’, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a requisição proveniente da Secretaria Municipal de Cultura, solicitando a alteração de dispositivos nos Decretos Municipais nº 3.943/2021 e 4.162/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os preços e horários da autorização de uso precário do ‘**Cine Teatro Municipal Fabio Andrade de Oliveira – Fabinho**’, através da Secretaria Municipal de Cultura, cobrado de pessoas jurídicas que venham a utilizá-los, são os constantes do ANEXO I deste Decreto.

§ 1º – Somente serão prestados os serviços listados no Anexo I desse Decreto, para pessoas jurídicas, mediante a apresentação de contrato social ou estatuto da entidade organizadora, cópias de RG e CPF dos sócios ou responsáveis legais, e certidão negativa de débito junto ao Município.

§ 2º - O solicitante pela utilização do ‘**Cine Teatro Municipal Fabio Andrade de Oliveira – Fabinho**’, será responsabilizado por quaisquer danos que porventura sejam causados ao espaço utilizado, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

§ 3º - O solicitante ficará responsável pela limpeza do local após o uso, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 2º - Fica a pessoa jurídica que vier alugar o ‘**Cine Teatro Municipal Fabio Andrade de Oliveira – Fabinho**’, responsável por providenciar os meios adequados para que não provoque perturbação a quem quer que seja, sob pena de ser responsabilizado na forma do artigo 42, do Decreto-Lei nº 3.688/41.

Art. 3º - Todas as solicitações dos serviços constantes do Anexo I desse Decreto deverão ser feitas através da plataforma cultural da Secretaria de Cultura, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º - A reserva será confirmada mediante o pagamento da taxa, ou a doação, quando forem cabíveis e, a assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público.

Art. 5º - A utilização do espaço público entre uma reserva e outra, pela mesma pessoa jurídica, deverá respeitar o intervalo mínimo de 02 (dois) meses, salvo para instituições de ensino e entidades filantrópicas.

Art. 6º - Os casos omissos ou que não estão regulamentados neste Decreto, serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, cabendo ao Secretário adotar as providências cabíveis e necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 3.943/2021 e 4.162/2022, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal

ANEXO I

DAS SOLICITAÇÕES DE USO DO ‘CINE TEATRO FABIO ANDRADE DE OLIVEIRA – FABINHO’.

1. Solicitação para **eventos que não sejam de cunho cultural com cobrança de ingresso**. O solicitante deverá, obrigatoriamente, estabelecer contato com uma entidade filantrópica legalmente constituída, de caráter assistencial do Município e, efetuar uma doação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).
 - 1.1. Solicitação para eventos que não sejam de cunho cultural, sem cobranças de ingressos e sem público. O solicitante deverá, obrigatoriamente, estabelecer contato com uma entidade filantrópica legalmente constituída, de caráter assistencial do Município e, efetuar uma doação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).
2. Solicitação para **eventos de cunho cultural sem fins lucrativos (sem bilheteria)** estarão sujeitas ao pagamento de uma taxa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinada ao Fundo Municipal de Cultura, com a finalidade de custear a conservação do imóvel utilizado.
3. Solicitação para **ação cultural com cobrança de ingresso**, ficará estipulado que o montante de 20% (vinte por cento) da renda adquirida pela bilheteria, será destinado ao Fundo Municipal de Cultura.
4. Solicitação para **eventos por instituições particulares de música, dança e outros, sem fins lucrativos (sem bilheteria)**, estarão sujeitas ao pagamento de uma taxa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinada ao Fundo Municipal de Cultura, com a finalidade de custear a conservação do imóvel utilizado.
5. Solicitação para **eventos por instituições particulares de música, dança e outros, quando por objetivo houver a obtenção de lucros (com cobrança de ingresso)**, ficará estipulado que o montante de 20% (vinte por cento) da renda adquirida pela bilheteria, será destinado ao Fundo Municipal de Cultura.
6. Solicitação para **eventos destinados às instituições sem fins lucrativos, relacionados às áreas da educação, cultura, esporte e saúde, devidamente registradas**, e estarão sujeitas ao

pagamento de uma taxa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinada ao Fundo Municipal de Cultura, com a finalidade de custear a conservação do imóvel utilizado.

7. Solicitação para **uso destinado às instituições religiosas com ou sem fins lucrativos**, será cobrada a taxa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinado ao Fundo Municipal de Cultura.
8. Solicitação de uso do ‘Cine Teatro Municipal Fabio Andrade de Oliveira – Fabinho’, para **eventos idealizados e realizados pelas Secretarias Municipais de Extrema – MG**, serão isentos de taxas.

Do Horário de encerramento:

1. Fica estipulado o horário das **00h00min, para término dos eventos** no ‘Cine Teatro Municipal Fabio Andrade de Oliveira – Fabinho’.

Da documentação necessária:

1. Entrega de documentos na forma do Decreto;
2. Assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público na forma do modelo indicado.

Extrema, ____ de _____ de _____.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

MUNICÍPIO DE EXTREMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.677.591/0001-00, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro Ponte Alto, Extrema – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Batista da Silva**, **AUTORIZA O USO**, nos termos do **Decreto nº 3.943/2021**, do ‘**Cine Teatro Municipal Fabio Andrade de Oliveira – Fabinho**’, em favor de _____ (pessoa jurídica), CNPJ nº _____, neste ato representada por _____ (sócio ou representante legal da empresa), portador (a) da cédula de identidade RG nº _____, expedido pela SSP/_____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____ (endereço completo), para uso nos dias _____.

Cláusula Primeira – Do objeto

1.1. Constitui objeto desta concessão de uso, bem público imóvel localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, s/nº, Parque Municipal de Eventos, s/nº, Bairro Ponte Nova, nesta cidade, com o único fim de realizar _____, no dia ____ de _____ de _____, no período compreendido entre ____h e ____h.

Cláusula Segunda – Da vistoria do bem

2.1. O responsável pelo bem público imóvel deve proceder à vistoria do bem, juntamente com o (a) usuário (a), de forma que após a utilização do bem, deverá proceder-se a nova vistoria para que se averiguem as condições em que foi entregue o bem público.

2.2. A chave do imóvel se encontra com o responsável na Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Presidente Vargas, nº 100, Centro, Extrema/MG – Tel.: (35) 3435-6066.

2.3. O horário de retirada e/ou devolução da chave deverá ser combinado previamente, a fim de possibilitar preparações para o evento supra, buscando atender às necessidades de decoração e montagem de estrutura para o evento.

Cláusula Terceira – Dos cuidados com o bem

3.1. A limpeza do imóvel, após o evento ocorrido, é de inteira responsabilidade do (a) usuário (a), devendo ser executada até as 11 horas e 30 minutos do dia seguinte ao evento.

Cláusula Quarta - Impedimento

4.1. A autorização não pode ocasionar a utilização prejudicial a terceiros, de forma que, em ocorrendo, deverá o impedimento do uso se dar imediatamente, ainda que seja durante a autorização.

4.2. Durante a realização do evento nas dependências do imóvel não é permitido o uso de nenhum produto inflamável que produza chama e calor.

4.3. Não é permitida a fixação de nenhum material nas paredes e vidros do bem público, exceto se existir expressa autorização.

Cláusula Quinta – Da manutenção e dos danos

5.1. O (A) usuário (a) desta autorização de uso fica responsável pela manutenção, preservação e conservação do bem público, e desde já, exime-se o Município de qualquer responsabilidade e eventuais danos que venham a acontecer por consequência do mau uso do bem.

5.2. A integridade física dos presentes durante o evento é de total responsabilidade dos promotores do evento e do usuário deste instrumento contratual, devendo providenciar a segurança necessária para o bom andamento do mesmo.

5.3. Qualquer dano ou furto de patrimônio do bem público durante o período do evento é de total responsabilidade do concessionário, o qual deverá repor o material danificado ou indenizar o seu custo.

Cláusula Sexta – Da perturbação do sossego

6.1. Fica o (a) usuário (a) responsável por providenciar os meios adequados para que não provoque perturbação à quem quer que seja, sob pena de ser responsabilizado na forma do artigo 42, do Decreto-Lei nº 3.688/41, que diz:

“Artigo 42 – Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;”

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda.

Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.”

Cláusula Sétima – Da rescisão

7.1. Caso haja o cancelamento do evento, este deverá ser comunicado com até 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula Oitava – Do valor

8.1. Pela presente autorização, o usuário, efetuará o recolhimento no valor de R\$ _____, que será pago da seguinte forma: _____ . Conforme Decreto nº 3.941 de 27 de janeiro de 2021.

8.2. A reserva da data pretendida, somente será efetivada mediante a entrega do presente Termo de Autorização assinado, bem como a documentação exigida e, a apresentação da taxa municipal devidamente paga, quando for o caso.

Cláusula Nona – Do foro

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Extrema – MG, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou a execução, renunciando o concessionário, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente Autorização, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares sobre o assunto, pelo que firmam o presente termo em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Extrema, ____ de _____ de _____.

<hr/> GERENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CPF:	<hr/> USUÁRIO CNPJ:
TESTEMUNHAS:	
<hr/> TESTEMUNHA CPF:	<hr/> TESTEMUNHA CPF: